



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC-3787/11

Administração Indireta Estadual. Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia. Prestação de Contas relativa ao exercício de 2010. Regularidade. Recomendação ao Chefe do Executivo acerca da necessidade da existência do citado Fundo, extinguindo-o se não for conveniente operacionalizá-lo.

ACÓRDÃO-APL-TC - 685 /2011

RELATÓRIO:

O Processo TC-3787/11 corresponde à Prestação de Contas relativa ao exercício de 2010, do Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia - FECT, tendo por gestor o Srº Francisco Jácome Sarmento.

A Diretoria de Auditoria e Fiscalização – Departamento de Auditoria da Gestão Estadual - Divisão de Auditoria das Contas do Governo do Estado II - (DIAFI/DEAGE/DICOG II) deste Tribunal emitiu, com data de 17/08/11, relatório eletrônico, sintetizando as seguintes ocorrências:

- 1. A prestação de contas foi entregue dentro do prazo legal.*
- 2. Não houve previsão orçamentária de arrecadação de receita, conforme dados do Balanço Orçamentário.*
- 3. De acordo com os balanços encaminhados a este Tribunal, também não houve arrecadação no exercício em análise.*
- 4. Quanto às despesas, o Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD) da entidade fixou uma despesa no montante de R\$ 1.172.000,00, prevendo apenas uma ação a ser operacionalizada pelo FECT, entretanto não houve empenhos registrados no exercício.*
- 5. De acordo com Relatório de Atividades do Fundo em análise, em 2010, nenhuma atividade foi realizada com relação ao desenvolvimento das ações previstas na LOA/2010.*
- 6. O FECT não tem movimentado recursos desde o ano de 1997.*
- 7. Não foram encaminhadas denúncias a este Tribunal referente ao exercício em análise.*

Conclusivamente, o Órgão de Instrução observou que, apesar de não ter sido identificada nenhuma irregularidade na presente prestação de contas, a existência do FECT deve ser repensada, haja vista encontrar-se inoperante em virtude da falta de repasses de recursos.

Ante o manifestado, o Relator agendou o processo para a presente sessão, dispensando intimações, ocasião em que submeteu os autos ao MPJTCE, cujo parecer oral opinou pelo julgamento regular das contas do Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia - FECT, exercício 2010.

VOTO DO RELATOR:

Depreendo-se dos autos, de forma sumária, que não houve ingresso de receitas no exercício em análise, como também não houve a realização de despesas.

No entanto, mesmo diante da não movimentação financeira do Fundo Estadual acima identificado e considerando que o relatório inicial do Órgão Auditor não evidenciou nenhuma falha ou irregularidade durante a gestão em análise, voto em consonância com o Parecer oral emitido pelo Ministério Público junto a este Tribunal, bem como em simbiose com as contas do exercício anterior (Proc-TC-2503/10), ou seja, pela regularidade da Prestação de Contas Anual do Fundo

Estadual de Ciência e Tecnologia - FECT, exercício 2010, acrescentando aqui a recomendação ao Chefe do Poder Executivo Estadual com vista à revisão acerca da necessidade da existência do citado Fundo, extinguindo-o se não for conveniente operacionalizá-lo.

DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO DO TCE-PB:

*Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC-3787/11, os membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em **JULGAR REGULAR** a presente Prestação de Contas, relativa ao exercício de 2010, do **Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia**, sob a responsabilidade do Srº Francisco Jácome Sarmiento, recomendando-se ao do Poder Executivo Estadual que proceda a revisão acerca da necessidade da existência do citado Fundo, extinguindo-o se não for conveniente operacionalizá-lo.*

*Publique-se, registre-se e cumpra-se.
TCE-Plenário Ministro João Agripino*

João Pessoa, 08 de setembro de 2011.

*Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
Presidente*

*Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Relator*

Fui presente,

*Marcílio Toscano Franca Filho
Procurador Geral do Ministério Público junto ao TCE-Pb*

Em 8 de Setembro de 2011



Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
RELATOR



Marcílio Toscano Franca Filho
PROCURADOR(A) GERAL